



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

## DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.866

BELÉM

QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1951

DECRETO N. 907 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1951

Torna sem efeito o Decreto n. 665, de 7/3/1951, na parte referente ao funcionário Francisco Moraes Bastos e reintegrá-lo no cargo de Guarda Fiscal.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 3559/51-J-3/SP, e considerando ter o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado concedido a segurança impetrada por Francisco Moraes Bastos, para ser mantido no cargo de Guarda Fiscal, padrão K, da Recebedoria de Rendas,

DECRETA:

Artigo único. Torna sem efeito o Decreto n. 665, de 7 de março do corrente ano, na parte referente ao funcionário Francisco Moraes Bastos, para reintegrá-lo no cargo de Guarda Fiscal, padrão K, do Quadro Único, com exercício na Recebedoria de Rendas; revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO N. 908 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Deoclécio Lopes dos Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 3307/51 — SP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Deoclécio Lopes dos Santos, sinalho da Delegacia Estadual de Trânsito, o tempo de mil seiscentos e cinqüenta e dois (1.652) dias de exercício, nos períodos de 22 de janeiro de 1940 a 13 de maio de 1942 e de 19 de outubro de 1946 até 4 de janeiro de 1949, como Guarda Civil, ou sejam, quatro (4) anos, seis (6) meses e doze (12) dias de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear o Tenente-Coronel, reformado, da Polícia Militar do Estado, Artagnan Barbosa de Amorim para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia, classe A, no Município de Santarém, vago com a exoneração do Capitão, da mesma Milícia, Sebastião Véniâncio Corumbá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 30 de outubro findo, que nomeou o 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Omar de Queiroz Holanda para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia, classe A, no Município de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Creusa Queiroz de Leão no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar 4.ª Travessa, do ramal de Salinas, Município de Capanema,

60 dias de licença, a contar de 7 de agosto a 6 de outubro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lucila Freire para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marapanim, vago com o falecimento de Julita Bezerra Tavares.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Nortimires Miranda Domar Barata para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício no Município de Tucuruí, 90 dias de licença, a contar de 15 de setembro a 14 de dezembro do corrente ano, percebendo, neste período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Luisa Coelho Mouzinho, ocupante do cargo da classe E, da carreira de "Auxiliar de escritório", do Quadro Único, com exercício na Mesa de Rendas de Óbidos, 90 dias de licença, a contar de 22 de ou-

2 -- Quarta-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1951

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazer-se até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

(Continuação da 1.ª pág.)

tubro a 20 de Janeiro de 1952, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 166 do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Joveline dos Santos Gomes, ocupante do cargo de Inspetor de Jardim da Infância — padrono D. do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", 6 meses de licença, a contar de 30 de abril a 28 de outubro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José do Vale Bentes, ocupante do cargo de Escriturário, classe J, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Saúde, 150 dias de licença, em prorrogação, a contar de 12 de abril a 9 de outubro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo que ocupa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

E X P E D I E N T E  
IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO DO PARA  
Rua da Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:  
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:  
Pedro da Silva Santos

Assinaturas:  
Belém:

Anual ..... 240,00  
Semestral ..... 125,00  
Número avulso ..... 1,00  
Número atrasado, por ano ..... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ..... 260,00  
Semestral ..... 135,00

Exterior:

Anual ..... 360,00  
Publicidade:  
Página, por 1 vez ..... 400,00  
1 Página contabilidade, por 1 vez ..... 400,00  
1 Página, por 1 vez ..... 200,00  
Centímetros de coluna:  
Por vez ..... 4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de controvérsia no recebimento dos jornais, devem os assinantes proverem os assinantes permanentes a respeitiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingirão-se à assinatura anuals renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

2138 — José Henrique Danin, requerendo restituição das apólices com as quais prestou fiança para a função de despachante estadual da qual foi exonerado — Deferido. Volte ao D. F., para efetuar a restituição.

3497 — Francisco de Barros Canindé Coutinho, fiscal, lotado na R. R. (Licença-saúde) — Opine o S. P., observando-se,

todavia desde logo, que o requerente pleiteia maior período de licença do que o julgado necessário pelo S. A. M.

Em 29/10/51

Ofícios:

N.º 1941, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n.º 3510; de Epifânia de Sousa Barata, polícia sanitária — pedido de exoneração) — Deferido. Ao S. P.

N.º 1942, do Departamento Estadual de Saúde (Criação de cargo de técnico de laboratório) — Diga o S. P.

N.º 333, da Escola Profissional Lauro Sodré (Consulta sobre inquérito administrativo para apurar os fatos constantes do processo n.º 03819/51-S.G. — Ao S. P., para opinar com urgência).

N.º 459, do Departamento Estadual de Estatística (Reassunção de funcionário) — Ao conhecimento do S. P.

N.º 4492, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n.º 3321; de Tezinha de Jesus Lavareda Reis, ex-professora, em Peixe-Boi, Município de Nova Timboteua — pedido de pagamento) — Ao D. F.

N.º 506-A, do Departamento

Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n.º 3491, de Mário Rodrigues Ferreira, médico legista, lotado no Serviço Médico Legal — pedido de aproveitamento — Prejudicial) — É assunto solucionado.

Em 30/10/51

Ofícios:

N.º 509, do Departamento de Agricultura (Faz solicitação) — Assunto solucionado na época própria — Arquive-se.

N.º 59, do Departamento de Agricultura (Movimento do peso)

cado, com o retorno, já decreto — Arquive-se.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 191, item I, § 3º da Constituição Federal, Maria das Dores Martins Monteiro, ocupante do cargo de Escriturário, classe I, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Águas, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETARIO GERAL DO ESTADO

Em 27/10/51

Peticões:

3500 — Paulina Paula Freitas (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete.

3507 — Olivia Pais Barreto Dutra, pensionista do montepio do Estado (Pedido de pagamento) — Informe e opine o D. F.

3271 — Guilherme de Sousa Freitas (Pedido de auxílio) — Volte ao D. F., para opinar sobre a possibilidade de ser atendido o pedido.

2138 — José Henrique Danin, requerendo restituição das apólices com as quais prestou fiança para a função de despachante estadual da qual foi exonerado — Deferido. Volte ao S. P., para opinar o S. P., observando-se,

todavia desde logo, que o requerente pleiteia maior período de licença do que o julgado necessário pelo S. A. M.

Em 30/10/51

N.º 1718, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n.º 16, do D. E. A., anexo o laudo médico de Ivan Lima Campos — pedido de licença) — Indefrido.

N.º 282, da Biblioteca e Arquivo Público (Recebimento de portaria) — Arquive-se.

N.º 145, da Prefeitura Municipal de Igarapé-açu — Arquivese.

N.º 101, da Prefeitura Municipal de Moju — Arquive-se.

N.º 74, da Faculdade de Odontologia do Pará (Capeando o ofício n.º 70, da mesma a petição n.º 2320, de Antônio Guerreiro Floquet, cirurgião-dentista, referente sua nomeação) — Arquivese.

Em 30/10/51

N.º 1738, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n.º 260, do mesmo, a petição n.º 573 e a carta n.º 187, de Júlio Vidal Seabra, funcionário estadual, em disponibilidade, solicitando sua volta ao serviço ativo) — Volte este expediente ao S. P. 1º para que faga informar, nos autos, se a disponibilidade decretada obedece os requisitos formais do art. 157 da Constituição Federal de 1937; 2º) para que promova a necessária sindicância, quanto ao modo de vida atual do requerente, segundo sugere o Diretor do Hospital Juiano Moreira.

N.º 607, do Departamento

de Agricultura (Anexo o memorial n.º 1333, enviado por Domingos de Barros Ferreira, sobre aproveitamento das terras denominadas "Aproaga", em Salinópolis) — Prossiga o expediente na forma do despacho inicial. Ao D. O. T. V.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DIRETOR DE EXPEDIENTE DA S. G. E.

Em 27/10/51

Ofícios:

N.º 509, do Departamento de Agricultura (Faz solicitação) — Assunto solucionado na época própria — Arquive-se.

N.º 59, do Departamento de

Agricultura (Movimento do peso)

cado, com o retorno, já decreto — Arquive-se.

Em 31/10/51  
N. 475, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Exonerado de João Ferreira Badú do cargo de comissário, em Bragança) — Assunto resolvido. Arquive-se na carteira respectiva.

Em 3/11/51  
Petição:  
3172 — Maria Amélia de Melo (Pagamento de vencimentos) — Providenciado. Arquive-se.

Em 5/11/51  
N. 1735, do Serviço do Pessoal (Anexo a carta n. 191, de Maria Luiza Padilha — pedido de aprovamento) — Assunto resolvido com o "cliente" da intercessão. Arquive-se.

N. 1731, do Serviço do Pessoal (Capeando os ofícios ns. 2978/51).

20. do Comando Geral da Polícia Militar, 64, do Arquivo da S. G. E., as petições ns. 2876 e 1317, de Juvenal de Sousa Leal, 1º tenente reformado — reverto às fileiras) — Assunto resolvido com o "cliente" do interessado — Arquive-se.

— N. 1257, do Departamento de Finanças (Capeando a juntada n. 73, do Arquivo da S. G. E. e as petições ns. 2024, de Vinicius Hesketh, 2972, 5494, 765 e 442, do mesmo cidadão, anexo vários documentos — restituição de montepio) — Antes de cumprir o respeitável despacho supra, esta Chefia remete ao D. F., para os devãos fins, o presente expediente, em virtude do pedido do respectivo titular, consignante do seu ofício n. 1.257, de

que as contribuições da postulante incidiram na caducidade prevista no art. 17 do regulamento em vigor da C. do Montepio.

— Telegrama do Rio de Janeiro — A Contadoria, para dizer, com urgência.

— BelémDental (Solicitando pagamento) — Notifique-se a missa-vista a formular sua pretensão através de requerimento.

— Processo de Romério Guimaraes de Oliveira — Volte o expediente à R. R. a fim de que a Comissão de Inquérito positve a indicação da penalidade, a aplicar, precisando o prazo da suspensão proposta, de vez que a duração da mesma infiu na competência para o julgamento, de acordo com o art. 234 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

— Da Sociedade Comercial de Importação, Torrefação e Moagem de Café Ltda. (Impôsto de vendas e consignações) — Volte o expediente à R. R. para o seguinte: 1º) Ouvir o funcionário Sr. Moraes Castro, ex-diretor da repartição, sobre o alegado pela firma postulante; 2º) Apurar em diligência, através da Superintendência de Fiscalização, por uma comissão de três fiscais, mediante o exame dos livros fiscais e comerciais da petitionária, se a mesma limita-se a manter depósitos nos estabelecimentos mencionados como pertencentes a seus sócios quotistas ou se está realizando vendas aos supostos depositários, para que os últimos revendam a mercadoria adquirida.

— De H. Lima & Cia. (Solicitando cobrança mínima de multa) — Indeferido por esta Diretoria Geral.

comerciais — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:

6 — José Chaves de Oliveira, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma comercial J. C. de Oliveira, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do comércio e a indústria da fabricação de adesivos e impermeabilizantes, especialmente a "Cola Triunfo", sem filial, com sede à Rua Dr. Malcher n. 179, nesta cidade, responsável o mesmo — Registre-se.

7 — Bertino Fernandes Tavares, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma comercial, Bertino F. Tavares, com o capital de Cr\$ 6.000,00, para a exploração do comércio de secos e molhados, nesta cidade, à Rua Conceição n. 616, sem filial, responsável o mesmo — Registre-se.

Averbação:

8 — Assab Curi Tobia Atala, comerciante, no Município de Almirante, único responsável pela firma A. Curi, pedindo para averbar no registro dessa firma que em primeiro de janeiro de 1940, aumentou o seu capital de Cr\$ 20.000,00, para Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

Licenças:

9 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar dois leilões à Avenida Alcindo Cacela e Rua Diogo Moio, no próximo domingo, dia 4 do corrente, às 9 horas — Deferido.

10 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão, à Rua São Silvestre n. 30 — Deferido.

5 — Antônio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 4 do corrente, às 8 horas, à Travessa do Chaco n. 991 — Deferido.

Durante a última semana pediram legalização de livros:

F. P. Peres & Cia. — José Maria Bordalo — J. M. Turiel & Filhos — M. F. Gomes & Cia. Ltda. — S/A. Latex Industrial — Geraldo Rosa & Vieira, Ltda. e Homero de Sá & Cia.

— Ainda durante a última semana pediram certidões diversas — Assab Curi Tobia Atala e o Dr. Orlando Fonseca (2).

## DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

### DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 1951

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Diretor Geral

Telegrama do Rio de Janeiro — Restituição ao Gabinete de S. Excia. e Sr. General Governador, de vez que houve equívoco na remessa do telegrama anexo ad D. F.

— Telegramas de Oriximiná, Óbidos, Prainha, Monte Alegre —

A consideração de S. Excia. o Sr. General Governador, submeto os telegramas anexos, enviados por várias exortações de municípios do Pará e Amazonas, recentemente do movimento de exportação de gado bovino, em resposta à consulta desta Diretoria Geral. Não chegam até esta data as respostas da Mesa de Rendas de Santarém e da Coletoria de Faro.

— Federação das Associações Rurais do Pará (Solicitando somenos de malta) — Restituição ao Exmo. Sr. General Governador, com o encaminhamento desta Diretoria Geral no sentido de que se reserve a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), da verba "Fomento", consignação "Fomento Econômico em Geral", subconsignação "Despesas Diversas", constante da Lei n. 429, de 1º de outubro p. p., para atender à solicitação da Federação das Associações Rurais do Pará. A importância mencionada deverá ser aplicada na aquisição de sementes de malva e outras, pelo Departamento Estadual de Agricultura, para distribuição nos agricultores, sujeita essa aplicação à oportuna prestação de contas.

— Processo do Sr. Mário Pacheco — Ao Sr. Diretor da Recebedoria de Rendas, para dizer, tendo em conta a parte final do parecer do Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, aprovado pelo Sr. Governador.

— Pedido de auxílio ao Governo de Maria José Lucas — A D. D., para pagar a quantia de duzentos e cinquenta cruzeiros pela verba "Assistência Social".

— Do Departamento de Fazenda e Luz de Belém — À Contadoria, para dizer.

— Telegrama da Vigia, Blandina Lima, Igarapé-açu, Emilia Machado de Menezes, Irene Soares, Hugo Lisboa, Manuel Machado — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Da Prefeitura Municipal de Acará (Reparos no prédio da Delegacia de Polícia naquela municipalidade) — À Contadoria, para dizer.

— Da Estância Brasil Ltda. (Solicitando pagamento) — Ao Serviço do Material para empenho.

— De José Otávio Simões (Comunicação) — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Diretor do "Juliano Moreira".

— Carta de Francisco Bordalo (Solicitando nomeação de escrivão)

— Restituição ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, com as informações fornecidas pela Chefia de expediente do D. F., para complementação das aludidas informa-

cões, sugere esta Diretoria Geral seja ouvido o S. P., a respeito da atual situação da escrivania da Coletoria de Portel.

— Cópia de portaria do funcionário Wellington Leite — Cumprase e registre-se.

— De Blandina S. Paixão (Passagem de ida e volta à cidade de Macapá) — Proceder-se o desconto em 2 prestações.

— De Ercília Lopes Moura (Restituição de Montepio) — Reformo o despacho de ffs., para em face das informações da D. D. indeferir o pedido de restituição, de vez

sobre a qual se respeita da diretriz da S. P., a respeito da actualização da escrivania da Coletoria de Portel.

— De Ercília Lopes Moura (Restituição de Montepio) — Reformo o despacho de ffs., para em face das informações da D. D. indeferir o pedido de restituição, de vez

## JUNTA COMERCIAL

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. DIRETOR DURANTE O PERÍODO DO DIA 25 A 31 DE OUTUBRO DE 1951.

Autorização para comerciar:

1 — Fiterjão da Silveira Ramos, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada pelo Dr. Joaquim Lobão da Silveira, a favor de sua esposa D. América Ramon Lobão da Silveira — Registre-se.

Contratos:

2 — Automotor, Peças e Acessórios, Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 para a exploração do comércio de compra e venda de aparelhos, máquinas e artefatos de metais, cerâmica e vidros, cimento e artefatos de cimento; representações de firmas comerciais; importação e exportação, sem filial, com sede Avenida Independência n. 7, nesta cidade, por prazo indeterminado, entre partes: Juventino Fernandes Pendeiro, divorciado; Jorge Laze Fernandes Rendeiro, solteiro, português; João Nunes Fernandes Rendeiro, Jayme Nunes Fernandes Rendeiro, brasileiros, solteiros — Arquivado.

3 — Farmácia "Dr. Maia", Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do comércio de farmácia, na cidade de Bragança, município do mesmo nome, neste Estado, sem filial, por prazo indeterminado, entre partes: Américo Ramos Lobão da Silveira e Filinto da Silveira Ramos, brasileiros, casados — Arquivado.

Alterações:

4 — H. J. Ribeiro & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude do aumento do seu capital social de Cr\$ 100.000,00, para Cr\$ 400.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, não havendo modificação na cláusula social — Arquivado.

5 — Serafim Araújo & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do contrato social, constante na modificação de cláusulas.

Cumpre e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

comerciais — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:

6 — José Chaves de Oliveira,

brasileiro, casado, pedindo o registro da firma comercial J. C. de Oliveira, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do comércio e a indústria da fabricação de adesivos e impermeabilizantes, especialmente a "Cola Triunfo", sem filial, com sede à Rua Dr. Malcher n. 179, nesta cidade, responsável o mesmo — Registre-se.

7 — Bertino Fernandes Tavares, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma comercial, Bertino F. Tavares, com o capital de Cr\$ 6.000,00, para a exploração do comércio de secos e molhados, nesta cidade, à Rua Conceição n. 616, sem filial, responsável o mesmo — Registre-se.

Averbação:

8 — Assab Curi Tobia Atala, comerciante, no Município de Almirante, único responsável pela firma A. Curi, pedindo para averbar no registro dessa firma que em primeiro de janeiro de 1940, aumentou o seu capital de Cr\$ 20.000,00, para Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

Licenças:

9 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar dois leilões à Avenida Alcindo Cacela e Rua Diogo Moio, no próximo domingo, dia 4 do corrente, às 9 horas — Deferido.

10 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão, à Rua São Silvestre n. 30 — Deferido.

5 — Antônio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 4 do corrente, às 8 horas, à Travessa do Chaco n. 991 — Deferido.

Durante a última semana pediram legalização de livros:

F. P. Peres & Cia. — José Maria Bordalo — J. M. Turiel & Filhos — M. F. Gomes & Cia. Ltda. — S/A. Latex Industrial — Geraldo Rosa & Vieira, Ltda. e Homero de Sá & Cia.

— Ainda durante a última semana pediram certidões diversas — Assab Curi Tobia Atala e o Dr. Orlando Fonseca (2).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

### GABINETE DO PREFEITO

#### ATOS E DECISÕES

#### PORTEIRA N. 757

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista o que consta da petição protocolada sob n. 2.605, de 25/4/51;

Considerando que ao 1º dia do

mês de dezembro de 1945, conforme Decreto n. 842, foi desapropriado o terreno edificado sob n. 279, à Rua C. de Almeida

nesta cidade, pela quantia de Cr\$ 32.000,00, de propriedade de Luísa Calves Panzuti;

Considerando que não mais interessa à Prefeitura Municipal de Belém, a desapropriação do terreno edificado, acima referido;

Considerando que foi requerida a preferência da restituição do imóvel em tela, pela sua antiga proprietária Luísa Panzuti, viúva, italiana, residente e domiciliada nesta cidade, pelo mesmo valor de Cr\$ 32.000,00, de sua desapropriação;

Considerando finalmente que a lei lhe dá o direito à restituição do imóvel desapropriado;

#### DECRETO N. 416

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista o que consta da petição protocolada sob n. 2.605, de 25/4/51;

Considerando que ao 1º dia do

dezembro de 1945, conforme Decreto n. 842, foi desapropriado o terreno edificado sob n. 279, à Rua C. de Almeida

nesta cidade, pela quantia de Cr\$ 32.000,00, de sua

desapropriação;

mesma, menos o imposto predial correspondente ao período de Janeiro de 1944 a dezembro de 1951; escritura esta que será assinada no ato do pagamento da quantia referida, pelo Sr. Prefeito Municipal de Belém, Dr. Lopo Alvarez de Castro e pela interessada Luicina Calvosa Panzuti.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

### CONTADORIA

BALANÇETE GERAL, ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1951

#### Débito

Recebedoria de Rendas do Estado	1.888.715,70
Depósitos dos Consumidores	27.843,50
Juros e Descontos	33.911,00
Material de Consumo (1951)	48.619,10
Material de Consumo (1950)	4.402,40
Despesas Diversas (1951)	29.293,40
Despesas Diversas (1950)	312,30
Material Vendido	10.500,00
Quota de Previdência	78.820,20
Banco do Brasil, c/ Depósito	375.877,80
Banco de Crédito da Borracha, c/ Depósito	144.925,10
Caixa : Saldo para outubro de 1951	214.252,60
	Cr\$ 2.827.483,10

#### Crédito

Consumo	1.788.064,30
Multa s/ consumo	37.422,20
Derivações	49.689,80
Diversas indenizações	13.717,10
Material vendido	13.800,00
Multa p/ infração	200,00
Quota de Previdência	78.945,10
Depósitos dos Consumidores	85.406,50
Juros e Descontos	21.779,50
Divisão de Despesa	181.484,70
Material de Consumo	1.706,80
Banco do Brasil, c/ Depósito Livre	12.412,40
Banco de Crédito da Borracha, c/ Depósito Fijo	349.238,90
Tesouro do Estado, c/ Patrimônio	137.372,10
	Cr\$ 2.827.483,10

Visto — (a) WALDEMAR LINS V. CHAVES, Diretor Geral. — (a) José Itaberici de Souza e Silva, contador — Reg. 48.082 CRC 101

### CONTADORIA

DEMONSTRACAO DO MOVIMENTO DE "CAIXA". RELATIVO AO MÊS DE SETEMBRO DE 1951

#### Receita

Caixa : Saldo de agosto de 1951	215.861,10
Arrecadação n mês, do seguinte:	
Consumo	172.142,00
Multa s/ consumo	3.557,40
Derivações	7.710,40
Diversas indenizações	4.369,00
Depósito dos consumidores:	
Arrecadação n mês	11.369,00
Quota de Previdência:	
Idem, idem	7.576,40
Juros e Descontos:	
Auerídios a n f, no Banco do Brasil	2.373,40
Divisão de Despesa:	
Despesas Diversas:	
Importância correspondente ao duodécimo de setembro de 1951	1.500,00
	Cr\$ 426.485,70

#### Despesa

Recebedoria de Rendas do Estado:	
Recolhido pelas guias 198 a 219	183.909,40
Depósito dos Consumidores:	
Restituídos n mês	2.278,00
Juros e Descontos:	
Pagos c/ as restituições supra	269,80
Quota de Previdência:	
Importância relativa a arrecadação de agosto, recolhida em favor da CAP. S. P. E. F., ao Banco do Brasil	8.310,50
Material de consumo:	
Diversas contas pagas n mês	15.092,00
Banco do Brasil, c/ Depósito:	
Valor dos juros auferidos em n c de Depósito a prazo fixo	2.373,40
Caixa : Saldo para outubro de 1951	214.252,60
	Cr\$ 426.485,70

Visto — (a) WALDEMAR LINS V. CHAVES, Diretor Geral. — (a) José Itaberici de Souza e Silva, contador — Reg. 48.082 CRC 101

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras  
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Zarina Freitas Barata, brasileira, casada, residente nesta cidade à Av. São Jerônimo n. 1.324, requerido por aforamento o terreno situado na quadra : Av. São Jerônimo para onde faz frente e Independência: Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco de onde dista 63m,00, limita-se à direita o imóvel n. 1.326 e à esquerda o de n. 1.320; medindo de frente 4m,80 por 59m,10 de fundos ou seja uma área de 283m<sup>2</sup>,68.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de novembro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1197—Cr\$ 120,00—7, 13 e 22/11)

#### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Armando dos Santos Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra : Passagem Maria Cristina, para onde faz frente, projetando-se os fundos para a Trav. Manoel Evaristo; no perímetro das Travessas 14 de Março de onde dista 103m,00 e Curuça; medindo de frente 5m,50 por 22m,60 de fundos ou seja uma área de 124m<sup>2</sup>,30.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1199—7, 17 e 27/11—Cr\$ 120,00)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras  
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo João Ribeiro de Sousa Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Sacramento s/n., requerido por aforamento o terreno situado na quadra : Boulevard Dr. Freitas para onde faz frente e Travessa Santo Antônio, Estrada da Sacramento e Passagem São Pedro de onde dista 81m,40; limita-se à direita terreno edificado por Aci de tal e à esquerda terreno sem edificação, requerido por José Ribeiro; medindo de frente 9m,00 por 60m,00 ou seja uma área de 540m<sup>2</sup>,00.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1199—7, 17 e 27/11—Cr\$ 120,00)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras  
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sociedade Beneficiente de Vendedores Ambulantes de Belém, edificada à Avenida 25 de Setembro n. 351, requerido por aforamento o terreno situado na quadra : Avenida 25 de Setembro para onde faz frente e Duque de Caxias na projeção dos fundos, no perímetro entre a Travessa do Chaco de onde dista 59m,30 e Huaiatá; limita-se à direita o imóvel n. 347 e à esquerda o de n. 357; medindo de frente 14m,25 por 51m,40 de fundos ou seja uma área de 732m<sup>2</sup>,45.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1138-25/10 7 e 15/11-Cr\$ 120,00)

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital faço público aos Srs. Diretores ou Professores responsáveis pelo estabelecimentos do ensino primário, tanto estaduais, quanto municipais e particulares, sediados no Município de Belém, de que, excepcionalmente, lhe será concedido o prazo de 30 dias, imporrogáveis, a contar desta data, para a entrega na sede deste Departamento, dos bo-

Continua na 6.<sup>a</sup> pág.

# Ministério da Agricultura

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM BELÉM — ESTADO DO PARÁ.

Balancete demonstrativo das Despesas efetuadas pela Verba do "Acordo", assinado entre o Governo do Estado do Pará e a União, para execução dos serviços relativos ao Fomento da Produção Animal, no Estado do Pará, correspondente ao mês de outubro do corrente exercício e de conformidade com a Portaria n. 371, de 5 de julho de 1947, do Ministério da Agricultura

N.º de ordem	N.º do cheque	HISTÓRICO	N.º dos doc.	Data	Crédito	Cr\$	Saldo Cr\$
		Saldo do mês de setembro . . . . .					203.846,40
910.481	Pago a Antônio Martins Júnior . . . . .		150	4.10.951	5.000,00	5.000,00	198.846,40
910.482	Idem, a Corrêa, Costa & Cia. . . . .		151	" "	1.600,00	1.600,00	197.246,40
910.483	Idem, a Moacir Pereira & Cia. . . . .		152	" "	900,00	900,00	196.346,40
910.484	Idem, a Africana, Tecidos S/A. . . . .		153	" "	744,00	744,00	195.602,40
910.485	Idem, a Martim, Representações e Co- mércio S/A. . . . .		154	" "	2.500,00	2.500,00	193.102,40
910.486	Idem, a Florisbela Bastos . . . . .		155	5.10.951	1.500,00	1.500,00	191.602,40
910.487	Idem, a DIARIO OFICIAL . . . . .		156	" "	625,00	625,00	190.977,40
910.488	Idem, a Walter Corrêa Sousa . . . . .		157	10.10.951	8.000,00		
" "	Pago a Raimundo Francisco Sales . . . . .		158	" "	2.000,00	10.000,00	108.977,40
910.489	Idem, a J. Martha Júnior . . . . .		159	11.10.951	3.150,00	3.150,00	177.827,40
		Depósito efetuado pelo Departamento de Finanças, neste Estado, na Agência do Banco do Brasil S/A., no dia 23 de outubro de 1951, correspondente à quota do 4.º trimestre . . . . .					50.000,00
910.491	Fólha de pagamento do pessoal men- salista, referente ao mês de outubro . . . . .		160	31.10.951	18.730,00		
" "	Idem, do pessoal diarista, referente ao mesmo mês . . . . .		161	" "	32.715,50		
" "	Idem, de diárias dos funcionários Má- rio Dias Teixeira e outros . . . . .		162	" "	1.996,70	53.442,20	174.385,20
910.492	Pago a Higson & Cia. (Pará) Ltda. . .		163	" "	26.400,00	26.400,00	147.985,20
910.493	Idem, a Alves Vidigal & Cia. . . . .		164	" "	4.560,00	4.560,00	143.425,20
910.494	Idem, a Vicente Amato Sobrinho S/A. .		165	" "	1.200,70	1.200,70	142.224,50
910.495	Idem, a Walter Corrêa Sousa . . . . .		166	" "	5.000,00		
" "	Raimundo Araújo dos Santos . . . . .		167	" "	2.700,00		
" "	Matias Ferreira de Lima . . . . .		168	" "	1.200,00		
" "	Adão Galvão Trindade . . . . .		169	" "	1.000,00		
" "	José Malheiros Franco . . . . .		170	" "	567,90		
" "	Arlindo Cruz . . . . .		171	" "	475,00		
" "	Como precede . . . . .		172	" "	453,40		
" "	a J. F. de Araújo . . . . .		173	" "	380,00		
" "	a Arlindo Cruz . . . . .		174	" "	265,00		
" "	a José Malheiros-Franco . . . . .		175	" "	264,00		
" "	a Arlindo Cruz . . . . .		176	" "	150,00		
" "	Relação de despesas miudas . . . . .		177	" "	46,70	12.502,00	129.722,50
910.496	Idem, a Granja Guanabara Limitada		178	" "	4.910,00	4.910,00	124.812,50
	Saldo que passa para o mês de novembro . . . . .						Cr\$ 124.812,50

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, 31 de outubro de 1951.

Visto:

HUGO RANGEL DE BORBOREMA  
Inspetor ChefeMIGUEL ARIAS LOPES  
Merceologista "22"

# Ministério da Agricultura

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL  
DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL  
INSPETORIA REGIONAL EM BELÉM — ESTADO DO PARÁ

Balancete demonstrativo das rendas arrecadadas com as vendas de produtos agrícolas e animais, produzidos por esta Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, no mês de outubro do corrente exercício.

Rendas relativas ao mês de outubro do corrente exercício, proveniente à venda de produtos agrícolas e animais . . . . .	Cr\$ 14.633,60
Importância recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, de acordo com o art. 24, da Lei n. 199 e correspondente a 2/3 da renda acima discriminada . . . . .	Cr\$ 9.755,80
Importância recolhida aos cofres do Departamento de Finanças, do Estado do Pará, de acordo com o art. 24, da Lei 199, e correspondente a 1/3 da renda acima mencionada . . . . .	Cr\$ 4.877,80 Cr\$, 14.633,60
	Cr\$ 14.633,60 Cr\$ 14.633,60

Secretaria da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, em 31 de outubro de 1951.

Visto:  
HUGO RANGEL DE BORBOREMA  
Inspetor Chefe

MIGUEL ARIAS LOPES  
Merceologista "22"  
(Ext.—Dia 7|11)

(Continuação da 4.ª pág.)

Letras estatísticas escolares de 1950 e 1951, em atraso, que no caso de inobservância será aplicada aos primeiros a pena de que trata o parágrafo único do art. 65 do Regulamento do Ensino Primário e aos dois últimos, as medidas coercitivas constantes do Decreto-lei federal n. 4.462, de 10 de julho de 1942, sobre obrigatoriedade de Informações de natureza estatística.

Belém, 13 de outubro de 1951.— Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor.

(G—De 16|10 a 16|11)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Chamamento

O Dr. José de Sousa Macêdo, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. José Euclides de Oliveira Bastos, ocupante do cargo de oficial auxiliar, padrinho L, lotado no Serviço de Material e designado por Portaria n. 296, de 4 de agosto do corrente ano, do Exmo. Sr. Governador do Estado para servir na Colônia do Prata, a reassumir o exercício do seu cargo, dentro de vinte (20) dias, que começarão a correr da data da publicação deste edital.

Se não for atendida esta convocação ou deixar de ser feita prova escrita de existência de força maior ou de coação ilegal que iniba o funcionário aludido de retornar ao desempenho do seu cargo, será proposta a sua demissão, nos termos do artigo 44, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E para que não seja alegada ignorância, vai este edital publicado na Imprensa Oficial durante vinte dias consecutivos.

Belém, 29 de outubro de 1951.— Dr. José de Sousa Macêdo, resp. pelo exp. da Diretoria Geral.

(G—Dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24|11)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
Stélio de Mendonça Maroja, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado ao Sr. Sílvio de Carvalho Sobrinho, coletor estadual de Capim, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a sua Exatoria (Coletoria Estadual da Capim) da qual acha-se afastado por motivo de licença que lhe foi concedida e que terminou a 30 de agosto do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este fixado na porta desta repretatio e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado( durante 20 dias seguidos).

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos dez dias do mês de outubro de 1951.— (a) Stélio de Mendonça Maroja diretor geral.

(G — Dias 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30|10 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10|11)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

EDITAL N. 16

Exclusões por falecimento

Fago público, que nos termos do artigo 45 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, está correndo prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias os falecimentos dos eleitores abaixo:

Oscarina Lima Rodrigues, portadora do título n. 69.384, solteira doméstica, com 22 anos de idade, paraense, nascida no dia 4 de julho de 1924, filha de Otávio Rodrigues, residente à Av. Dr. Freitas n. 1.565; Maria Madalena do Espírito Santo, portadora do título n. 14.422, doméstica, com 23 anos de idade, paraense, nascida no dia 18 de abril de 1922, filha de Aniceto Santos Corrêa, residente à Vila

Acampamento s/n.; Maria Perpétua da Silva, portadora do título n. 6.249, casada, doméstica, com 22 anos de idade, paraense, nascida no dia 7 de março de 1923, filha de Manoel P. da Silva e Jacinta Silva, residente à Passagem Barão de Igarapé-miri n. 20; Maria Vieira dos Santos, portadora do título n. 20.922, casada, doméstica, com 48 anos de idade, paraense, nascida no dia 16 de março de 1897, filha de Antônio dos Santos e Luiza V. dos Santos, residente à Av. Ceará n. 354; Mário Pinheiro Queiroz, portador do título n. 36.295, casado, funileiro, com 26 anos de idade, paraense, nascido no dia 18 de setembro de 1918, filho de Severiano Antônio de Queiroz e Diamiana Queiroz, residente à Av. Generalíssimo Deodoro n. 1.052; Maria Rita Beirão, portadora do título n. 57.263, viúva, doméstica, com 57 anos de idade, paraibana, nascida no dia 1 de maio de 1888, filha de Manoel Francisco dos Santos e Rita M. dos Santos, residente à Trav. Timbó n. 1.073; Ivone de Pinheiro Andrade, portadora do título n. 26.607, solteira, dactilografa, com 22 anos de idade, amazonense, nascida no dia 14 de junho de 1923, filha de Francisco de Andrade e Antônia de Andrade, residente à Trav. 14 de Abril n. 240; Maria das Dôres Ferreira, portadora do título n. 48.576, solteira, prendas domésticas, com 27 anos de idade, paraense, nascida no dia 21 de abril de 1918, filha de Alcides Augusto Ferreira e Brasília Ferreira, residente à Rua Américo Santa Rosa n. 362; Luiz de Castro Moura, portador do título n. 19.402, viúvo, maquinista, com 58 anos de idade, paraense, nascido no dia 8 de agosto de 1886, filho de Luiz de Castro Moura e Agostinha Amélia de Castro, residente à Trav. 3 de Maio n. 192; Manoel Batista de Oliveira Sobrinho, portador do título n. 20.619, solteiro, aux. do comércio, com 18 anos de idade, paraense, nascido no dia 20 de março de 1927, filho de João Mota e Hermínia Batista de Oliveira, residente à Trav. Tavares Bastos s/n.; Manoel Francisco do Carmo, portador do título n. 14.246, casado, carpinteiro, com 67 anos de idade, cearense, nascido no dia 24 de dezembro de 1877, filho de Joaquim do Carmo e Francisca R. Carmo, residente à Rua S. Miguel n. 1.476; Manoel da Costa Gandra, portador

do título n. 3.296, solteiro, ambulante, com 18 anos de idade, paraense, nascido no dia 24 de abril de 1927, filho de Bernardino da Costa Gandra, residente à José Bonifácio n. 513; Manoel Bernardo Araújo, portador do título n. 21.196, casado, carpina, com 60 anos de idade, cearense, nascido no dia 3 de novembro de 1885, filho de Antônio B. Araújo e Antônia B. Araújo, residente à Trav. Teófilo Condurú n. 294; Manoel Guilherme de Leão, portador do título n. 5.182, casado, pedreiro, com 71 anos de idade, paraense, nascido no dia 7 de junho de 1874, filho de Manoel G. de Leão e Raimunda de Leão, residente à Av. Alcindo Cacela n. 1.402 e Lídio José da Silva, portador do título n. 69.054, casado, militar, com 55 anos de idade, paraense, nascido no dia 20 de junho de 1890, filho de Antônio Gomes da Silva e Afra Maria da Silva, residente à Trav. Nina Ribeiro n. 128.

E, para constar, mandei passar o presente edital, que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém do Pará, 31 de outubro de 1951.— (a) Lúcio Lopes Maia, encarregado eleitoral.

(G—7|11)

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos : Manoel Ramos, Antenor de Oliveira Cardoso, José Maia da Silva, José Maria Serrafico Assis de Carvalho, Aladim Moreira Farias, Joana Mendes dos Santos, Carmen Ramos de Sousa, Virginia Tavares Anet, Maria Luzia Pinheiro Rodrigues, José Ricardo de Assis, Hilda Carrizo Corrêa, Cecília José dos Santos, tendo extraviado os seus títulos eleitorais, requereram segunda-via a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afiado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de outubro de 1951.— (a) Lúcio Lopes Maia, encarregado eleitoral.

(G—7|11)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1951

NUM. 3.449

34.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 12 de setembro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos 12 dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém, do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os sr. desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Cícero Silva, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antônio Melo, Silvio Pélico, Dr. Inácio Moita, juiz de direito da 1.ª vara, convocado, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

## DISTRIBUIÇÕES

### Ação Rescisória

Capital — Autor, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; ré, a firma comercial Enéas Barbosa — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Capital — Autores, A. Monteiro da Silva & Cia, Ltda.; ré, Venânia Barbosa Carrilho — Ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

### PASSAGENS

### Embargos Civis

Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargado, Euvaldo Juaçaba Teixeira Machado — Do Desembargador Cícero Silva ao Desembargador Jorge Hurley.

### Mandado de Segurança

Capital — Requerente, João Calvante da Silva; requerido, o Governo do Estado — O Desembargador Raul Braga pediu julgamento.

### Embargo, cíveis

Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargada, Ambrosina Maia Sampaio — Do Desembargador Raul Braga ao Desembargador Augusto R. de Borborema para motivar o seu voto vencido.

### Recurso de Revista

Capital — Recorrente, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; recorrido, Raimundo Alves Leão — Do Desembargador Raul Braga ao Desembargador Maurício Pinto.

### Embargos Civis

Capital — Embargantes, Jefre de Sousa Jacob e outros; embargada, Raimundo Miranda de Aguiar — Do Desembargador Maurício Pinto ao Desembargador Inácio Guilhon para justificar o seu voto vencido.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

#### Mandado de Segurança

Capital — Requerente, Abdorai Ferreira Lustosa; requerido, o Governo do Estado — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

#### ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes fetos:

#### Pedido de licença

Capital — Requerente, o Dr. Milton Leão de Melo, juiz de direito da comarca de Soárez — Pelo Desembargador Presidente.

Capital — Requerente, Sebastião Alexandre de Jesus Lima, funcionário da Corregedoria Geral da Justiça — Idem, idem.

Capital — Requerente, Auristela Torres do Carmo, funcionário da Secretaria deste Tribunal — Idem.

#### Hábeas-corpus

Capital — Impetrante, Marcelo Ferreira de Aquino, a seu favor — Idem.

#### PARTE ADMINISTRATIVA

O Sr. Desembargador Presidente propõe aos seus pares a realização, até o inicio das férias forenses regulamentares de mais uma sessão ordinária do Tribunal Pleno durante a semana em virtude de se encontrarem adiados vários processos a serem julgados pelo Tribunal.

Tal indicação foi unicamente aceita pelos Srs. Desembargadores sendo designados os dias de sábado para as referidas conferências.

Ofício do Dr. Secretário General do Estado científicando o Tribunal haver o poder executivo providenciado junto ao Delegado de Polícia de Tucuruí, no sentido de serem acatadas as decisões da Justiça. Ficou o Tribunal ciente.

#### JULGAMENTOS

#### "Habeas-Corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Demórito Noronha a favor de Manoel Ramos Torres e outro — Resolveu o Tribunal aguardar as informações solicitadas ao Juiz de Direito da 6.ª vara, unanimemente.

Idem — Impetrante, o sócio-dador Osvaldo Brabo de Carvalho, a favor de Pedro Bastos — Julgaram prejudicado em face da informação prestada pelo chefe de Polícia, unanimemente.

Idem — Impetrante, o sócio-dador Osvaldo Brabo de Carvalho, a favor de Pedro Bastos — Julgaram prejudicado em face da informação prestada pelo chefe de Polícia, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi.

34.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 10 de setembro de 1951, sob a presidência do sr. desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Belém, do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os sr. desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Cícero Silva, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

#### DISTRIBUIÇÃO

#### Apelação Crim

Capital — Apelante, Lafaiete Chaves da Mota Segura; apelado, Luiz Carvalho Corrêa — Ao Desembargador Raul Braga.

#### PASSAGEM

#### Recurso crime

Capital — Recorrente, a Justiça Pública; recorrido, Hugo Alves Borborema — O Desembargador Augusto R. de Borborema pediu julgamento.

#### JULGAMENTOS

#### Recurso "ex-oficio" de "habeas-corpus"

Chaves — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Jorge da Costa Alves; relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

#### Apelação Crim

Bragança — Apelante, Secundino Melo da Rosa; apelada, a Justiça Pública; relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente, porém concedendo o "sursis" ao réu apelante, votando com restrição na última parte o Sr. Desembargador Cícero Silva.

Capital — Apelante, Antônio Ferreira Mendes; apelada, a Justiça Pública; relator, Sr. Desembargador Cícero Silva — Negaram e deram provimento. Negaram, para confirmar a pena principal que condenou o apelante a 1 ano e 4 meses de detenção, e deram, para reformar a pena acessória de 3 para 2 anos de incapacidade para exercer a profissão de motorista, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi.

## DIARIO DA JUSTIÇA

**34.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 1.<sup>a</sup> Câmara Cível, realizada em 10 de outubro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.**

Aos 10 dias do mês de outubro de mil novecentos e cinqüenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

**DISTRIBUIÇÕES****Agravos**

**Capital — Agravante, José Izidro Pereira; agraviados, José Izidro Pereira Filho e outro — Ao Desembargador Jorge Hurley.**

**Apelação civil**

**Marabá — Apelante, Constâncio Marinho de Queiroz; apelado, Natividade Coelho de Araújo — Ao Desembargador Augusto R. de Borborema.**

**Marabá — Apelante, Antônio de Oliveira Capucho; apelado, Almir Morais — Ao Desembargador Raul Braga.**

**PASSAGENS****Recurso civil "ex-officio"**

**Cametá — Recorrente, o 1.<sup>º</sup> suplente, no exercício de Juiz de Direito da comarca; recorrido, Antônio Pinto da Silva — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.**

**Apelação civil**

**Santarém — Apelante, Pedro Isidoro dos Santos, pela Assistência Judiciária; apelado, Mariano Silvestre de Sousa — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Jorge Hurley.**

**Capital — Apelante, Antônio Nelson de Assis Bentes; apelada, Elia Rodrigues Pereira Bentes — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Augusto R. de Borborema.**

**JULGAMENTOS****Recurso civil "ex-officio"**

**Cametá — Recorrente, o 1.<sup>º</sup> suplente, no exercício de Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Antônio Pinto da Silva; relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Converteram o julgamento em diligência, determinando a baixa dos autos ao Dr. Juiz a quo, para que processasse a apelação, unânime.**

**Apelação civil**

**Capital — Apelante, o Dr. Luiz de Castro Leão; apelado, o Dr. Celso Leão; relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Desprezada a preliminar de nulidade arguida pelo apelante; de meritis, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, unanimemente.**

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi

**ACÓRDÃO N. 21.024**

**Apelação Civil de Marabá**

**Apelante — Pedro Marinho de Oliveira.**

**Apelado — Nilo Abade.**

**Relator — Desembargador Jorge Hurley.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca de Marabá, em que são: apelante, Pedro Marinho de Oliveira; apelado, Nilo Abade.

I — Nilo Abade requereu ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, mandado de manutenção de posse da castanha que mandou extraír no castanhal de propriedade do Estado do Pará, naquela município, em virtude de ter obtido para essa exploração, durante a safra de 1951, licença a título precário, nos termos do Decreto n. 3.413, de 30/11/39, de acordo com o despacho de 22 de novembro de

1950 do então Governador do Estado que autorizou o Sr. Nilo Abade a explorar o lote de terras devolutas, destinado a indústria extractiva de castanha dentro dos seguintes limites e indicações: Rio Sororó, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar "Gameleira" e fundos com as terras devolutas, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos. Crs. 6.30. Coletoaria Estadual do Município de Marabá, 4 de dezembro de 1950 (a) Antônio Vilhena de Sousa, Coletor". Era o que se continha em o documento acima transcrito do próprio original ao qual me reporto e dou fé. Apresentado hoje para registro por Nilo Abade em 15 de março de 1951. (a) Silvino Santis.

II — Autorizado por essa licença, antes que as águas dos igarapés que cortam os castanhais dessa região baixassesem, com destino ao Rio Sororó, Nilo Abade financiou pessoal para colher a castanha dentro do lote concedido, deu início aos trabalhos no mês de janeiro de 1951, conseguindo extrair para mais de cento e sessenta hectolitros até março do ano corrente.

III — Acontece que feita a colheita das castanhas por conta de Nilo Abade, foi este surpreendido pelo cancelamento de sua licença, por ordem superior em benefício do Sr. Pedro Marinho de Oliveira, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Marabá;

Atendendo que essa reforma licenciária prejudicou grandemente o direito de Nilo Abade que se viu obrigado a requerer manutenção de posse nos cento e sessenta hectolitros que havia colhido;

Atendendo a que o Dr. Juiz que concedeu o mandado de manutenção de castanha colhida pelo primeiro licenciário com o fundamento no art. 51º do Código Civil Brasileiro, pois a castanha que o primeiro licenciário colheu foi a bona fide;

Acordam os juízes da 1.<sup>a</sup> Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, confirmar a decisão do Dr. Juiz de Direito de Marabá, está perfeitamente jurídica e de acordo com as inofismáveis provas dos autos.

Custas, pelo apelante. Belém, 22 de outubro de 1951. (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Curcino Silva, Relator — Jorge Hurley, Relator — Augusto R. de Borborema e Raul Braga, vencido. Desprezei os embargos — Silvio Pélico, vencido.

Inácio Guilhon — Antonino Melo, vencido, desrespeava os embargos, para confirmar o embargado acordão. Foi voto vencedor o Dr. Inácio de Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário,

**ACÓRDÃO N. 21.019**

**Embargos Civis da Capital**

**Embaçante — O Governo do Estado.**

**Embargado — Euríalo Juaçaba Teixeira Machado.**

**Relator — Desembargador Curcino Silva.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos da Comarca da Capital, em que são: embargante, o Governo do Estado; e, embargado, Euríalo Juaçaba Teixeira Machado.

Acordam, em Tribunal de Justiça, receber os embargos de fls., para, reformando o Acórdão embargado, denegar o pedido de mandado de segurança impetrado pelo embargado.

E assim decidem pelas razões abaixo expostas.

O embargado invocou, na inicial, como fundamento legal de seu direito, o art. 120 da Constituição do Estado. Esse artigo está assim concebido:

"Os funcionários interinos do Estado e Municípios que contêm, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados".

Analizando este dispositivo constitucional, vemos que, para sua aplicação, é necessário que o funcionário seja interino que conte, pelo menos, cinco anos de exercício. Só o caráter de interino é que, por esse artigo, foi

garantido, dada a sua instabilidade.

A Constituição quiz garantir os funcionários interinos, que exerciam seus cargos há muito tempo, quer no Estado, quer nos Municípios, e que não tinham direito à estabilidade, embora seu longo tempo de exercício em função pública.

Estudando o histórico desse artigo, José Duarte nos dá notícia de que "Segadas Viana, no que se refere à efetivação dos interinos, conseguiu a aprovação do destaque, que, assim, visava à regularização de todos os funcionários interinos — da União, dos Estados e dos Municípios".

E, em observação, diz: "O caráter intertemporal de norma mostra a relativa importância de seu estudo. É dispositivo de auto-aplicabilidade. Uma só condição existe: ser funcionário interino com cinco anos de exercício". (A CONST. BRAS. DE 1946, vol. 3, pag. 494).

O art. 23 das Disposições Transitórias visou exclusivamente garantir o funcionário interino e o extranumerário. De igual forma o art. 120 da Const. do Estado, invocado pelo impetrante, ora embargado. Mas, esse art. não tem aplicação no caso em apreço.

O requerente não era funcionário interino, e nem foi efetivado em virtude do art. 120 cit.

O próprio título de sua nomeação alude a dispositivo do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, e não ao art. 120 da Const..

Assim, não podendo ser efetivado automaticamente, nos precisos termos do art. 120 da Const. do Estado, como não foi, e não tendo a estabilidade de funcionário efetivo, pois jamais foi funcionário efetivo por mais de cinco anos, porque só serviu um mês e dois dias no cargo efetivo de chefe de ensino, não tem ele direito líquido e certo para obter a medida de segurança imposta.

E, portanto, desde que o funcionário não adquiriu a qualidade de estável, podia o Governo tornar sem efeito o ato de sua nomeação. Assim agindo, não praticou uma ilegalidade.

Custas, pelo embargado.

Belém, 20 de outubro de 1951. (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema — Raul Braga, vencido — Maurício Pinto, vencido. Desprezei os embargos — Silvio Pélico, vencido.

Inácio Guilhon — Antonino Melo, vencido, desrespeava os embargos, para confirmar o embargado acordão. Foi voto vencedor o Dr. Inácio de Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário,

como: delegado auxiliar de polícia (um ano e quatro meses), diretor do Instituto Lauro Sodré (dois anos, um mês e doze dias), secretário da Junta de Alistamento Militar (cinco anos). E no Tesouro do Estado exerceu cargo como contratado.

Os cargos de comissão são de livre nomeação e demissão e, portanto, o tempo de seu exercício nunca dará ao seu titular a estabilidade funcional.

Isto é o que diz o parágrafo único do art. 184 da Const. Fed., quando dispõe que não se aplicam os preceitos relativos à estabilidade aos cargos de confiança, e aos que a lei declara de livre nomeação e demissão.

O próprio Estatuto dos Funcionários cit. estabelece que o nomeado em comissão não adquirirá estabilidade (art. 184, parágrafo único).

Assim, não podendo ser efetivado automaticamente, nos precisos termos do art. 120 da Const. do Estado, como não foi, e não tendo a estabilidade de funcionário efetivo, pois jamais foi funcionário efetivo por mais de cinco anos, porque só serviu um mês e dois dias no cargo efetivo de chefe de ensino, não tem ele direito líquido e certo para obter a medida de segurança imposta.

E, portanto, desde que o funcionário não adquiriu a qualidade de estável, podia o Governo tornar sem efeito o ato de sua nomeação. Assim agindo, não praticou uma ilegalidade.

Custas, pelo embargado.

Belém, 20 de outubro de 1951. (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema — Raul Braga, vencido — Maurício Pinto, vencido. Desprezei os embargos — Silvio Pélico, vencido.

Inácio Guilhon — Antonino Melo, vencido, desrespeava os embargos, para confirmar o embargado acordão. Foi voto vencedor o Dr. Inácio de Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário,

**ACÓRDÃO N. 21.020****Mandado de Segurança da Capital**

**Requerente — João Cavalcante da Silva.**

**Requerido — O Governo do Estado.**

**Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema, designado para lavrar o Acórdão.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança vindos da Comarca da Capital, em que é requerente — João Cavalcante da Silva, e, requerido, o Governo do Estado, etc..

I — Alega o impetrante que em face do art. 120 cit. e do art. 23 das Disposições Transitórias da Const. Fed., o seu direito não era líquido e certo, por lhe faltar a condição necessária para a sua efetivação — ser funcionário interino.

Como se vê dos autos, ele foi nomeado efetivamente para um cargo que não exerce, e de acordo com o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado.

Assim, em face do art. 120

cit. e do art. 23 das Disposições Transitórias da Const. Fed., o seu direito não era líquido e certo, por lhe faltar a condição necessária para a sua efetivação — ser funcionário interino.

E quanto à sua nomeação efetiva, como foi feita, não tinha ele a estabilidade necessária para pleitear o mandado de segurança.

A Const. Fed., considera estáveis depois de dois anos de exercício os funcionários efetivos, nomeados por concurso; e os efetivos que forem nomeados sem concurso, depois de cinco anos de exercício (art. 188, I, II).

Em nenhuma dessas situações se encontra o embargado. Ele não foi nomeado por concurso, caso em que só alcançaria a estabilidade após dois anos de exercício.

Ele não tem cinco anos de

exercício de chefe de ensino.

Porque, mesmo, ele nunca exerceu cargo de provimento efetivo.

Ele nunca foi funcionário efetivo, senão um mês e dois dias

no cargo para o qual pleiteia a sua volta.

Exerceu cargos de comissão,

conta nove meses e três dias;

b) como Agregado à Inspetoria da Guarda Civil, dois anos, dois meses e três dias;

c) como investigador, classe F,

do Quadro Único, dois anos, dois

meses e dois dias.

III — Mas o art. 120 da Constituição Estadual, invocado pelo impetrante, somente ampara os

funcionários Interinos que con-

stimo, pelo menos, cinco anos de serviço.

Ora, desses mesmos elementos fornecidos pelo próprio impenetrante se evidencia que este não fez absolutamente a prova de estar enquadrado no citado artigo constitucional, pois não ocupava, o cargo, cuja reintegração pleiteia há mais de cinco anos quando foi exonerado.

De fato, o que é patente da certidão de fls. 10 e v. é que o requerente foi nomeado para exercer interinamente o cargo de investigador, classe F, do Quadro Único, (aliás cargo de carreira), no dia 9 de março de 1946; que no dia 24 de fevereiro de 1948, foi exonerado desse cargo nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941; e que a dia 12 de janeiro do corrente ano foi nomeado, ainda interinamente, para o mesmo cargo, tendo sido exonerado desse no dia 29 de março último.

Assim sendo, o impenetrante não conta no mencionado cargo o tempo de serviço que diz ter, e muito menos o tempo exigido pelo citado artigo da Constituição Estadual.

IV — É verdade que ele exibe certidões de que em Junho de 1945 foi CONTRATADO para exercer o cargo de investigador da Delegacia Especial de Segurança Política Social, contrato renovado em JANEIRO DE 1946 (fls. 6); e que a 4 de junho e 1º de julho tudo de 1948, ficou AGREGADO PARA EFEITO DE VENCIMENTOS (sic) à Inspetoria da Guarda Civil (cert. de fls. 3).

Cumpre esclarecer que em todos esses fatos da vida funcional do requerente houve várias interrupções, a verdade é que não se lhe pode aplicar o art. 2º da Lei n. 525-A, de 7 de setembro de 1946, porque essa lei é expressa quando dispõe que sómente ampara os extranumerários que a 18 de setembro de 1946, contasse mais de cinco anos de serviço; e isto sem discutir a posição jurídica do agregado SÓMENTE PARA EFEITO DE VENCIMENTOS, como ficou o requerente na Inspetoria da Guarda Civil, por ordem superior, conforme se vê na mencionada certidão de fls. 8.

V — Também a pretensão do requerente não encontra apoio no art. 188 da Constituição Federal, que igualmente invoca, embora com certa incongruência, porque esse dispositivo se refere a funcionários efetivos nomeados sem concurso e que contêm mais de cinco anos de serviço no cargo, o que está muito longe de ter qualquer analogia com o do requerente.

VI — A exoneração do requerente foi baseada no art. 93, § 1º, letra b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) — o mesmo em que se baseou a exoneração do impenetrante em 1948 e com a qual se conformou, pelo que não pode encontrar proteção no art. 141, § 24, da Constituição Federal, pois seu direito não é líquido e certo, nem a sua exoneração foi isto ilegal.

VII — P. r todos esses motivos, pois.

Acordam os Juizes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, indeferir o presente mandado de segurança e condenar o impenetrante nas custas.

Belém, 3 de outubro de 1951.  
(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator ad-hoc — Cícero Silva — Jorge Hurley — Raul Braga, relator vencido. Votei pelo reconhecimento do direito líquido e certo do impenetrante, cuja primeira nomeação como contratado na Delegacia de Investigação e Capturas de Segurança Pública ocorreu em 6 de julho de 1945 e demissão como investigador em ato de 29 de março de 1951.

A contagem entre as duas das acima ditas, perfaz um prazo

de maior de cinco anos. Cai-se fatalmente no disposto pelo art. 188, item II da Constituição Federal.

Nem se diga, à priori, que esse quinquénio sómente foi contemplado até à data da decretação de nossa Carta Magna, que equivale afirmar, — somente o direito de estabilidade consagrada naquela disposição, seria reconhecida para antes da Constituição quanto ao citado quinquénio que esta estabeleceu, devendo ser relegado após a Constituição.

Por outras palavras: que a estabilidade ocorria contados os cinco anos predecessores de nossa lei maior e que depois da decretação desta, tal quinquénio não pode ser mais contado.

Seria uma lei que estabelecesse regras ao passado e não futuram.

De sorte que o mandado hoje atinja em 1956 o quinquénio de serviço público, não logra estabilidade porque esta estabelece à Constituição Federal só a reconheceu se na data de sua decretação já a estabilidade houvesse atingido a integralidade quinquenal do serviço. Daí, meu voto.

(a) Maurício Pinto, vencido — Inácio Guilhon — Antonino Melo, vencido, de acordo com o voto do Exmo. Sr. Desembargador Raul Braga — Silvio Pélico, vencido. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1º de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário,

#### ACÓRDÃO N. 21.022

##### Embargos Civis da Capital

Embargante — A Fazenda Estadual.

Embargada — A firma M. F. Gomes & Cia. Ltda.  
Relator — Desembargador Antonino Melo.

Síntese — Não são de conhecer, por legalmente inadmissíveis, embargos ao acórdão proferido em julgamento de agravo. Do acórdão que julga agravo interposto de decisão proferida em processo executivo fiscal cabe recurso extraordinário, se a superior instância se pronunciou contra a Fazenda Pública, em decisão não unânime.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos nos presentes autos de embargos da Comarca da Capital, entre partes: Embargante — a Fazenda Pública do Estado, e Embargada — A Sociedade Comercial M. F. Gomes & Cia. Ltda., verifica-se:

(a) Que a Fazenda Pública do Estado moveu, contra a sociedade comercial desta praça — M. F. Gomes & Cia. Ltda., uma ação executiva fiscal, para a cobrança da quantia de Cr\$ 241.751,00, que alegou provar de impôsto sonegado de vendas e consignações e respectiva multa, relativamente à venda pela mesma, efetuada, no valor de Cr\$ 3.597.479,97, consoante a certidão da dívida exibida com a inicial;

(b) Que, processada a ação executiva em apreço, apresentou a R. executada embargos à penhora, alegando, preliminarmente, a nulidade ab-initio da causa, por não preencher a certidão da alegada dívida os requisitos legais, e, de meritíssima, a improcedência da referida ação, por não ser devedora da A. exequente, de vez que, a operação que deixou de escrutar, para efeito de pagamento do aludido imposto, não fora de sua responsabilidade, senão da Sociedade WILSON, SONS & CO. LTDA., sediada na Capital Federal, a qual, havendo adquirido o produto da R. exe-

cuteda, com o pagamento do devido imposto, o fez destinar a STEIN HALL & CO. INC., de New York, e, assim, pela operação de venda e compra entre WILSON, SONS & CO. LTDA., do Rio de Janeiro, e STEIN HALL & CO. INC., de New York, não poderia caber-lhe a responsabilidade do pagamento do imposto, senão apenas o da exportação, efetivamente pago, além de que a venda ocorreu entre as praças do Rio e New York e não neste Estado.

Mesmo aplicando o Código do Processo Civil, o seu art. 833, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n. 8.570, de 8 de janeiro de 1946, vedaria a admissão dos embargos.

Assim exposta a matéria pre-judicial e com apoio na jurisprudência já a respeito firmada.

Acordam, unanimemente, em conferência plena do Tribunal de Justiça, não conhecer dos embargos.

Custas pela parte embargante.

Belém, 17 de outubro de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antonino Melo, relator — Cícero Silva — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema — Raul Braga — Maurício Pinto — Inácio Guilhon — Silvio Pélico. Fui presente, E. Sousa Filho. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Dr. Inácio de Sousa Molta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1º de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário,

#### ACÓRDÃO N. 21.023

##### Agravo da Capital

Agravante — José Ezídio Pereira.

Agravados — José Ezídio Pereira Filho e outros.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo cível da Capital, em que são: agravante, José Ezídio Pereira, nos autos de inventário de sua mulher Josefa Lidia Pereira; e, agravados, seus filhos.

Acordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado, que resolveu juridicamente o pleito agravado, mandando que o agravante recorresse aos meios ordinários para a cobrança da suposta promissória de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), que o próprio agravante pediu pagamento integral dessa grande dívida com o objetivo talvez de espoliar os seus próprios filhos.

Custas, pelo agravante.

Belém, 22 de outubro de 1951.  
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Jorge Hurley, relator — Augusto R. de Borborema e Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário,

#### ACÓRDÃO N. 21.025

##### Apelação Civil ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara.

Apelados — Wilson Miranda Doné e Maria das Dores Vale-Doné.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil ex-officio desta Capital em que é apelante, o Juiz de Direito de família e apelado, o casal Wilson Miranda Doné e Maria das Dores Vale-Doné.

Acordam os juízes da Primeira Câmara Civil, em unanimidade, conhecendo da apelação ex-officio interposta pelo Dr. Juiz de Direito da família no desquite amigável do casal Wilson Miranda Doné e Maria das Dores Vale-Doné, negar-lhe provimento, de vez que satisfeita foram todas as exigências legais, reguladoras da espécie, não homologadas, todavia, a cláusula quarta referente à guarda das menores filhas a se realizar automaticamente no caso de vida irregular proibida pela lei civil, porque o

## DIARIO DA JUSTICA

## ACÓRDÃO N. 21.028

automatismo elastece o julgamento unipessoal, dando lugar à negação do direito, momente o de defesa da parte atingida, sobre prejuízo imediato dos menores filhos, cuja situação de pais separados os coloca sob as vistas protetoras do juiz.

Custas na forma da lei.  
Belém, 22 de outubro de 1951.  
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Raul da Costa Braga, relator — Curcino Silva e Jorge Hurley.

ACÓRDÃO N. 21.026  
Agravo da Capital

Agravante — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Agravado — Vitor Reis da Conceição.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital em que é agravante, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas; e, agravado, Vitor Reis da Conceição.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Civil, em unanimidade, não conhecer do recurso de agravo de instrumento, interposto pelo I. A. P. T. C. do despatcho de fls. prolatado pelo dr. Juiz de Direito de acidentes do trabalho de vez que o Tribunal de Justiça é incompetente para julgar a espécie, de atribuição exclusiva do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, na forma do art. 101 Item II-A da Constituição Federal, não sendo mais de discutir o interesse que vinha as autarquias à União Federal.

Custas ex-lege.  
Belém, 22 de outubro de 1951.  
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

## ACÓRDÃO N. 21.027

Apelação Civil ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados — Orlando Bendelack e Marina Andrade Bendelack.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil ex-officio da Comarca da Capital, em que é apelante o dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara, e, apelado, Orlando Bendelack e Marina Andrade Bendelack;

Acordam os Juizes que compõem a Segunda Câmara Civil para confirmar, como confirmam, negar provimento à apelação, a decisão apelada, com as seguintes observações: As cláusulas segunda e terceira devem ser entendidas em termos da inicial, é claro. Entende-se, pela segunda, que o menor A<sup>º</sup> AKEN, filho do casal, fica residindo com os avós paternos, mas isso não isenta o pai do mesmo de sua manutenção e educação, que é um dever de que não pode se eximir.

O mesmo se diz quanto à terceira, porque, morto o marido, pai do menor, aquél deve caber à apelante, como pai deste.

A cláusula quarta é como se não existisse, pois, a apelante, a todo o momento pode pedir alimentos ao apelante.

Belém, 23 de outubro de 1951.  
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Inácio Guilhon, relator — Antônio Melo — Silvio Péllico. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Apelação Crime de Monte Alegre  
Apelante — Manoel Emilio de Sousa.  
Apelada — A Justiça Pública.  
Relator — Desembargador Antonino Melo.

Síntese — Negase provimento à apelação do réu condenado por crime de sedução, para confirmação da sentença apelada e da suspensão condicional da pena imposta, provada e acusação, a jurídica individualização da sanção penal e a razão da suspensão, condenando-se o apelante nas custas.

Vistos, relatados e discutidos a acusação, a defesa os fundamentos da sentença exarada e os aduzidos pelas partes apelantes e aneladas, nos presentes autos de apelação criminal da Comarca de Monte Alegre, sendo apelante, Manoel Emilio de Sousa e apelada, a Justiça Pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos de apelação de instrumento da Capital em que é agravante, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas; e, agravado, Vitor Reis da Conceição.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, considerado inserto neste arresto o relatório constante da sentença apelada com a conclusão de fls. 60, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar, como confirmam, o julgamento apelante, que condencou o apelante à pena de dois anos de reclusão, mínimo do art. 217 do Código Penal, com as cominações leais complementares, confirmada a decisão proferida a fls. 58, tudo de acordo com a legal individualização da pena nos termos do disposto nos arts. 49, 43 e 48 inciso I do citado Código e do disposto no art. 57, parte geral, combinado com o § 2º do art. 30 do mencionado diploma legal.

Custas na forma da lei.  
Belém, 19 de outubro de 1951.  
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Silvio Péllico, relator — Mário Pinto — Inácio Guilhon.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

## DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de apelação civil da Capital, em que são partes, como apelante, a Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará; e, apelados, Manoel Jurela de Oliveira e Rocilda Duarte de Oliveira, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relatório, distribuição e julgamento pela Câmera Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

## ACÓRDÃO N. 21.021

Embargos de Declaração da Capital

Embargante — Raimunda Miranda de Aguiar.

Embargados — Jofre de Sousa Jacob e outros.

Relator designado — Desembargador Antônio Melo.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos dos embargos de declaração constantes destes autos, apresentados pela embargante — Raimunda Miranda de Aguiar, contra os embargados — Jofre de Sousa Jacob e outros.

Acordam, em conferência plena do Tribunal de Justiça, por unanimidade no julgamento, prover os embargos declaratórios constantes da petição de fls.

223, para suprir a omissão to-

cante à condenação dos venci-

dos, ora embargados, ao paga-

mento dos honorários do advoga-

dante, oujo patrocinio ocor-

reu sob o benefício da justiça

gratuita, honorários esses que

ficam arbitrados em quinze por

cento (15%) sobre o valor da

condenação pecuniária, para

efeito de execução.

Belém, 20 de outubro de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lobo,

presidente — Antônio Melo, re-

lator — Curcino Silva — Jorge

Hurley — Augusto R. de Borbo-

rema — Raul Braga — Maurício

Pinto — Inácio Guilhon — Silvio

Péllico. Fui presente, E. Sousa

Filho. Exmo. Sr. Dr. Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justi-

ça do Estado do Pará-Belém,

3 de novembro de 1951. — Luiz

Faria, secretário.

(T—1168—31,10 e 7,11—Cr\$ 40,00)

## EDITAIS

Conclusão do Acórdão Civil assinado entregue em sessão ordinária, da 2.ª Câmara Civil:

## ACÓRDÃO N. 21.029

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Araújo e a senhorinha Creuza Teixeira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Itaquaiara, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Arsenal, Vila Esperança n. 11, filho de Dona Ana Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua do Arsenal, Vila Cabralinho n. 13, filha legítima de Izidoro Pereira da Costa e de Dona Felisimina Teixeira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1195—7 e 14'11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Ferreira de Sá e a senhorinha Carmen Tavares de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, rádio-técnico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre n. 20, filho de Manoel Martinho de Sá e de Dona Judite Ferreira de Sá.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Vieira Cabral n. 30, filha legítima de Antônio Tavares de Sousa e de Dona Eliza Tavares de Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1196—7 e 14'11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adamor Mescouto de Miranda e a senhorinha Raimundina Borges Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, farmacêutico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março n. 817, filho legítimo de João Ferreira da Cunha e de Dona Benvinda Ferreira da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Imperatriz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata n. 646, filha legítima de Joaquim Fernandes de Araújo e de Dona Joaquina Ismael Nunes de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1194—7 e 14,11—Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA'

BELEM — QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1951

NUM. 1.266

JURISPRUDÉNCIA  
RESOLUÇÃO N. 4.324

Cessando, por qualquer motivo, a magistratura comum, cessa a magistratura eleitoral dela resultante.

O Sr. Desembargador Oldemar de Sá Pacheco, vice-presidente do Tribunal Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, consulta, nestes autos n. 2.754, em face do art. 114 da Constituição, se o Juiz aposentado aos setenta anos de idade (Const., art. 95, § 1º), está impedido de continuar a exercer o cargo de Juiz do Tribunal Regional, desde que não tenha ainda completado os dois anos em que servirá obrigatoriamente.

Os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral.

Respondem, unanimemente, que o Juiz aposentado por qualquer motivo, ou pôsto em disponibilidade, está impedido de continuar a exercer o cargo de Juiz do Tribunal Regional, ou de Juiz Eleitoral, porque, cessando a magistratura comum, cessa a magistratura especial, resultante daquela (Const., arts. 112, I, a) e b), e 117).

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 15 de junho de 1951. — (aa) A. M. Ribeiro da Costa, presidente — Hahnenmann Guimarães, relator — Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, procurador geral.

"Boletim Eleitoral" n. 1, de agosto de 1951, do Tribunal Superior Eleitoral).

TRIBUNAL REGIONAL DE MINAS GERAIS  
JURISPRUDÉNCIA  
RECURSO N. 789/50 DO CARMO  
DO RIO CLARO

Recorrente: PSD  
Relator: Dr. Homero Costa.  
Recurso contra diplomação.

Não houve, e nem poderia haver se a decisão de que pretendia recorrer era a da diplomação, que, segundo o próprio recorrente, ainda se ia realizar. O recurso, então, seria prematuro.

II — Não é do ato de diplomação, simples provisão burocrática, que consiste na entrega do diploma, que se recorre, mas da decisão que proclama os eleitos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso n. 789/50 da zona eleitoral de Carmo do Rio Claro, recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o candidato a Vice-Prefeito, Geraldo de Andrade Vilela:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em não tomar conhecimento do recurso.

Não houve uma interposição de recurso sobre proclamação ou diplomação do candidato a vice-prefeito, nestes autos.

Impugnou simplesmente o recorrente em 25 de novembro próximo findo a diplomação do recorrido que, segundo afirmou, es-

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

tava marcada para a data, que entretanto não mencionou. E terminou pedindo que ao invés do recorrido, fosse diplomado o seu competidor, por ser aquele inelegível.

Isso apenas.

Não houve, pois, uma interposição de recurso, nos termos entendidos pela lei. E nem poderia haver, — se à decisão de que se pretenda recorrer era a diplomação que, segundo diz o recorrido, ainda se ia realizar. Como recurso, a petição às fls. 2, terá sido, portanto prematuro.

Demais, não é do ato de diplomação, simples providência burocrática consistente na entrega do diploma, que se recorre, mas da decisão que proclama os eleitos, conforme já tem decidido este Tribunal.

E dos autos não consta tal decisão e nem em que data foi proferida.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 1950. — (aa) Alencar Araripe, presidente — Homero Costa, relator.

"Boletim Eleitoral" ns. 13 e 14 de janeiro e fevereiro de 1951, do T. R. E. de Minas Gerais.

RESOLUÇÃO N. 4.322

O Juiz de Direito, que exerce as funções de Juiz Eleitoral, pode ser eleito substituto de membro efetivo de Tribunal Regional, ficando impedido apenas de exercer simultaneamente os dois cargos eleitorais.

O Tribunal Eleitoral do Distrito Federal consulta, nestes autos, n. 2.753, se está em vigor a Resolução do Tribunal Superior n. 1.197, de 31 de outubro de 1946, e, admitindo a resposta negativa, pergunta: a) Pode um Juiz de Direito, que exerce as funções de Juiz Eleitoral, ser eleito membro substituto do Tribunal Regional, permanecendo nos dois cargos? b) Como procede, no caso afirmativo de incompatibilidade, em relação ao que já estiver ocupando os dois cargos? c) No caso de a escolha do Tribunal de Justiça do substituto de membro do Tribunal Regional recair em Juiz Eleitoral, como deverá proceder este Tribunal? d) Partindo a eleição do Tribunal de Justiça, compete a este ou ao Tribunal Superior decidir do impedimento?

Os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral.

Respondem, em conformidade com a citada resolução n. 1.197, que o Juiz de Direito, incumbido de jurisdição em zona eleitoral, pode, nos termos dos arts. 112, I, h), e 115 da Constituição, ser escolhido substituto de membro efetivo do Tribunal Regional, ficando impedido apenas de exercer simultaneamente as duas magistraturas, na zona eleitoral e no Tribunal Regional, pois, chamado à substituição no Tribunal Regional, o Juiz de Direito inter-

romperá, enquanto durar a substituição, o exercício de sua jurisdição na zona eleitoral; e consideram prejudicadas as outras permanentes.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 12 de junho de 1951. — (aa) A. M. Ribeiro da Costa, Presidente — Ujalma de Cunha Melo, Relator. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

"Boletim Eleitoral" n. 1, de agosto de 1951, do Tribunal Superior Eleitoral).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

## JURISPRUDÉNCIA

DUVIDA N. 28/50 DE FERROS  
Suscitante: Junta Apuradora  
Relator: Dr. Homero Costa

Dúvida na apuração.  
Caso em que o eleitor, por lapso deixou de completar a sua assinatura.

Julga-se válida a votação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Dúvida n. 28/50 da zona eleitoral de Ferros, suscitante a Junta Eleitoral.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em julgar improcedente a dúvida suscitada pela Junta quanto às eleições para presidente e vice-presidente da República, em consequência declarar válida a votação para esses cargos, determinados sejam os votos respectivos, consoante da ata de apuração às fls. 2, somados aos do resultado geral da zona.

Determinam ainda sejam estes autos encaminhados ao Exmo. Sr. Relator da ata final das eleições presidenciais da zona de Ferros, e em seguida ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Comissão Apuradora deste Tribunal Regional, para os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 1950. — (aa) Alencar Araripe, Presidente — Homero Costa, Relator.

"Boletim Eleitoral" ns. 13 e 14 de janeiro e fevereiro de 1951, do T. R. E. de Minas Gerais.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE  
O Desembargador Raul da Costa Braga, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu os seguintes ofícios:

N. 1.206/51.  
Belém, 2 de outubro de 1951.  
Senhor Juiz:

Para seu conhecimento e devidos fins, transcrevo, na íntegra, a seguinte resolução do Colendo Tribunal Superior Eleitoral:

RESOLUÇÃO N. 4.357

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, letra t), do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções, regulando a expedição de novos títulos eleitorais em substituição aos preenchidos, a que se refere o art. 197, §§ 1º e 2º, do mesmo Código.

I N S T R U Ç Õ E S

1 — Os títulos eleitorais, em que estiver esgotada a página destinada à rubrica do Presidente, destinada à mesa receptora, serão substituídos mediante requerimento do eleitor, seu representante ou delegado de Partido (Código Eleitoral, art. 197, §§ 1º e 2º).

2 — A parte dos novos títulos, destinados aos eleitores, obedecerão ao modelo anexo: as duas outras partes, destinadas respectivamente ao cartório eleitoral e ao Tribunal Regional obedecerão ao modelo existente (Código Eleitoral, art. 37 e § 1º).

3 — A substituição será feita mediante requerimento de próprio punho do eleitor, instruído com o título a substituir, e dirigido ao juiz eleitoral da ins-

crição ou da zona para que se houver transferido o eleitor.

4 — Quando formulado por delegado ou procurador de partido, o pedido, além do título, será ainda instruído com autorização aos mesmos, escrita de próprio punho do eleitor, para receber o novo título.

5 — No Distrito Federal, nas capitais dos Estados e comarcas onde seja exequível a provisão, os juízes eleitorais exigirão, antes de deferir o pedido, à apresentação, no prazo de cinco dias, de fotografia do eleitor, tamanho 3x4, a ser apostada ao novo título, autenticada com a rubrica do juiz.

6 — A falta de apresentação da fotografia, no prazo, não obstará ao deferimento, sendo o espaço destinado no título a essa fotografia inutilizado com carimbo, ou outro meio que evide a sua oposição posteriormente à expedição do título.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 31 de agosto de 1951.

(aa) Edgar Costa, presidente — Hahnenmann Guimarães, relator. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

Comunicando a V. Excia que esta Presidência já solicitou àquela Superior Instância o suprimento inicial de trinta mil (30.000) formulários do novo título eleitoral, a fim de poder atender aos pedidos das 26 Zonas desta Circunscrição, aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinta

## BOLETIM ELEITORAL

apreço. — (a) Raul da Costa Braga, Presidente

Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais de todas as Zonas desta Circunscrição.

N. 1.306|51.  
Belém, 27 de outubro de 1951.

Senhor Juiz:  
Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei, ontem, a seguintes circulares aos Juizes Eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegáficas, em funcionamento:

"N. 444, de 26/10/51 circular Triregelei Rio Grande do Sul, sessão 15 corrente, determinou cancelamento inscrição número 20.434 do eleitor Rodolfo Becker Sobrinho, inscrito quadragésima ter sido condenado por sentença zona Santa Cruz do Sul, visto passada em julgado, cuja execução foi suspensa pelo prazo dois anos. Saudações. — Raul Braga, Presidente Triregelei Pará".

"N. 446, de 26/10/51 circular Triregelei Rio Grande do Sul, sessão 24 de setembro último, determinou cancelamento, conformidade art. 135, parágrafo primeiro, número dois constituição federal e art. 41, número dois código eleitoral, das seguintes inscrições eleitorais da quadragésima zona daquela circunscrição, Santa Cruz do Sul todas suspensas por dois anos: Alcides Pacheco, número 772, Ananias dos Santos, número 21.735, Romeu Cruber, número 678, Teobaldo Treib, número 4.681 e Rodolfo Tesche, número 4.140. Saudações. — Raul Braga, presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia.. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, Presidente.

Este ofício-circular foi enviado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 7.ª Zona (Abaetetuba), 16.ª Zona (Afuá) e 21.ª Zona (Alenquer).

O Desembargador Raul da Costa Braga, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu os seguintes ofícios-círcular:

Ofício 412|51 — Belém, 19 de março de 1951.

Senhor Juiz:  
Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei as seguintes circulares aos Juizes Eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegáficas, em funcionamento:

"N. 192, de 2/3|51. Circular Comunico triregelei, sessão 27 fevereiro último, aprovou ato desta presidência pertinente designação dia vinte cinco março andante, efeito realização pleito suplementar para senador e seu suplente, nas dezesseis seções eleitorais renovadas para governador estado. Saudações. — Raul Braga, presidente triregelei Pará".

"N. 225, de 17/3|51. Circular No interesse atualização cálculo, recomendando providências sentido ser ativado processo exclusão eleitores falecidos e transferidos. Saudações. — Raul Braga, presidente Triregelei Pará".

"N. 226, de 17/3|51. Circular Comunico devidos fins triregelei Paraná sessão 19/8|50 suspendeu direitos políticos cidadão Antônio Alves da Luz, brasileiro, viúvo, lavrador, filho de Rosa da Luz, condenado dois anos reclusão cuja sentença transitou em julgado. Saudações. — Raul Braga, presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia.. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Raul da Costa Braga Presidente

Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 10.ª Zona (Muaná) e 15.ª Zona (Breves).

Ofício 422|51 — Belém, 21 de março de 1951.

Senhor Juiz:  
Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei, ontem, a seguinte circular aos Juizes eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegáficas, em funcionamento:

"N. 232, de 20/3|51. Comunico devidos fins triregelei Rio Grande Sul, sessão 12/3|51, determinou cancelamento inscrição números 14.203 pertencente eleitor Willibaldo Barbisan condenado por sentença de 14/5|49 a dois anos reclusão e 12.891 pertencente eleitor Henrique Meyer condenado sentença 22/8|49, dois anos reclusão e um detenção ambos eleitores 40.ª zona Santa Cruz do Sul daquela circunscrição, por motivo suspensão direitos políticos referidos eleitores. Saudações. — Raul Braga, presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia.. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Raul da Costa Braga Presidente

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona — Nesta Ofício n. 477|51-Circ. — Belém, 21 de março de 1951.

Senhor Juiz:  
Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos juizes eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegáficas, em funcionamento:

"N. 261, de 29/3|51. Circular Comunico devidos fins triregelei Rio Grande Norte, sessões dias 14 dezembro 1950 e 9 janeiro corrente ano, declarou suspensos direitos políticos dos eleitores João Batista de Oliveira, brasileiro, potiguar, resid. e inscrito na 27.ª Zona Apodi número 8.043, filho legítimo de José Braz de Oliveira e Francisca Amélia Lima, condenado pena três meses detenção e Pedro Jorge de Araújo, brasileiro, solteiro, potiguar, 30 anos de idade, agricultor, residente e inscrito 11.ª Zona Itaretama sob número 2.862, filho de Regina Nascimento da Silva e condenado pena quinze anos detenção. Saudações. — Raul Braga, presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia.. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Raul da Costa Braga Presidente

— Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém) e 3.ª Zona (Sousa).

Ofício n. 809|51-Circ. — Belém, 25 de junho de 1951.

Senhor Juiz:  
Para efeito de preenchimento e consequente remessa mensal, de uma via, a este Tribunal, a partir de janeiro de 1950, envio a V. Excia. vinte e oito (28) exemplares do impresso que a este acompanha, relativo ao movimento mensal de inscrições, cancelamentos e transferências, verificado nessa Zona.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia.. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Raul da Costa Braga Presidente

— Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém) e 15.ª Zona (Breves).

Ofício n. 531|51-Circ. — Belém, 16 de abril de 1951.

Senhor Juiz:  
Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei, hoje a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das 9.ª, 11.ª, 15.ª, 13.ª, 18.ª e 24.ª Zonas desta Circunscrição:

"N. 273, de 16/4|51. Circular No interesse serviço reitero recomendação circular telegáfica 248 de 24/3|51 sentido informar nomes candidatos eleitos e diplomados prefeito e vereadores municipais integrantes dessa zona. Saudações. — Raul Braga, presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia.. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Raul da Costa Braga Presidente

— Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 15.ª Zona (Breves) e 18.ª Zona (Altamira).

Ofício n. 577|51-Circ. — Belém, 25 de abril de 1951.

Senhor Juiz:  
Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos juizes eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegáficas, em funcionamento:

"N. 279, de 20/4|51. Circular Triregelei, sessão ontem, resolveu considerar período primeiro maio a trinta e

um outubro de 1951 como fase mais intensa alistamento, no correto exercício, para efeito parágrafo segundo do artigo 193 do código eleitoral. Saudações. — Raul Braga, presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia.. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Raul da Costa Braga Presidente

— Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes eleitorais da 1.ª Zona (Belém) e 15.ª Zona (Breves).

Ofício n. 800|51-Circ. — Belém, 21 de junho de 1951.

Senhor Juiz:  
Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos juizes eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegáficas, em funcionamento:

"N. 320, de 16/6|51. Circular Comunico triregelei Rio Grande Norte, sessão 28 maio findo, declarou suspensos direitos políticos eleitor Hermínio Teixeira de Melo, brasileiro, solteiro, potiguar, 43 anos idade, agricultor, residente e inscrito décima primeira zona daquela circunscrição, Itaretama, sob número 2.191, filho legítimo de João de Melo e Isabel de Melo, condenado pena seis meses detenção. Saudações. — Raul Braga, presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia.. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Raul da Costa Braga Presidente

— Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 6.ª Zona (Ig. Miri), 11.ª Zona (Guama), 15.ª Zona (Breves), 17.ª Zona (Chaves) e 24.ª Zona (Conceição do Araguaia).

Ofício n. 1.048|51-Circ. — Belém, 27 de agosto de 1951.

Senhor Juiz:  
Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos juizes eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegáficas, em funcionamento:

"N. 386, de 23/8|51. Circular Comunico devidos fins triregelei, pelo acordo 3.651 de 18 corrente, ordenou registro seguintes comissões coordenação e executiva do Partido Trabalhista Brasileiro: Comissão coordenação, Renato Franco, advogado e químico; Gabriel Hermes Filho, advogado; Américo Silva, operário; Ciro Blater Pinto, comerciário; Efraim Bentes, professor; Romeu Santos, advogado; José Cardoso da Cunha Coimbra, dentista; Manoel Reis Ferreira, advogado; Alberto Nunes, comerciário; Wilson Castilho, dentista; Manoel Ramos, operário; Francisco Antônio da Costa, operário; Antônio Caetano, operário; Nestor Bastos, dentista e Euclides Fernandes, funcionário público federal. Comissão Executiva, presidente vg Renato Franco, advogado e químico; vice-presidente, Gabriel Hermes Filho, advogado; primeiro secretário, Wilson Castilho, dentista; segundo secretário, Manoel Ramos, operário e tesoureiro, Nestor Bastos, dentista. Saudações. — Raul Braga, presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia.. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Raul da Costa Braga Presidente

— Este ofício circular foi endereçado a todos os Juizes Eleitorais desta Circunscrição.

Ofício n. 931|51-Circ. — Belém, 2 de agosto de 1951.

Senhor Juiz:  
Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei, hoje a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das 9.ª, 11.ª, 15.ª, 13.ª, 18.ª e 24.ª Zonas desta Circunscrição:

"N. 273, de 16/4|51. Circular Oficio n. 931|51-Circ. — Belém, 2 de agosto de 1951.

Senhor Juiz:  
Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos juizes eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegáficas, em funcionamento:

"N. 350, de 31/7|51. Circular Atendendo solicitação presidente Egílio Trisupelei, científico titulos eleitorais pertencentes cidadãos que requereram e obtiveram transferência domiciliar para esta circunscrição devem ser remetidos aos triregeleis de onde eleitores são originários e não aquele triregelei, como vem sucedendo. Saudações. — Raul Braga, presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia.. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Raul da Costa Braga Presidente

— Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 15.ª Zona (Breves), 17.ª Zona (Chaves) e 26.ª Zona (Gurupá).

O Desembargador Raul Braga, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, baixou o seguinte ato:

PORTEIRA N. 23

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso 35, do Regimento Interno,

Resolve conceder exoneracão, a partir de 9 do corrente mês, a Filomena Cordovil Pinto, ocupante efetiva do cargo da classe "F", da carreira de Dactilógrafo, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, 22 de agosto de 1951.

Raul da Costa Braga Presidente